

**Ata da 3ª Reunião Ordinária da Comissão para Estudo da Ampliação da Flexibilização da
Jornada de Trabalho no Instituto Federal de Brasília**

As quatorze horas e vinte minutos do dia dezoito de março do ano de dois mil e quatorze, na sala da diretora de gestão de pessoas (DRGP) nas dependências da Reitoria, foi iniciada a terceira reunião ordinária desta comissão, de início estavam presentes a Diretora de Gestão de Pessoas, a Sra. Rita Milanez e o Dirigente do Sinasefe, Sr. Anderson Galvão. Anderson inicia a reunião questionando a Sra. Rita se há divergência no entendimento de que não há necessidade de refazer as portarias 001/2012 e 004/2012, ambos concordam que as portarias não precisam serem alteradas pois tratam de assuntos diferentes e não ferem o que a Comissão está propondo. Anderson comenta que discorda da prorrogação do prazo da comissão e sugere que finalizemos o trabalho e coloquemos o quanto antes a minuta para consulta pública pelo prazo de sete dias. Ao revisar as atribuições da comissão Anderson e Rita concordam que (a) a minuta já está revisada, (b) que nesta já considera o atendimento ao público usuário, (c) que o debate sobre o documento produzido será através de consulta pública pelo período de 7 dias no site do IFB e (d) que não há necessidade de alteração na portaria 001/2012. Prof. Gustavo chegou por volta das quinze horas solicitou que revíssemos as portarias 001 e 004 de 2012 pois ele teria dúvidas se estas conflitavam com a minuta de portaria que estávamos construindo, Anderson argumentou que já havíamos revisto estas portarias e identificado que elas não estavam conflitando entre si e que cada uma tratava de um assunto específico. Rita solicitou que para resolver o empasse que revíssemos as portarias, relendo-as artigo por artigo e quando necessário fizéssemos nossos apontamentos. Começamos a ler a portaria 001/2012. Ao ler ambas as portarias identificamos que o único ponto conflitante, entre elas e com relação a legislação vigente foi o Art. 3, pois informa que o servidor que cumpre seis horas de trabalho poderá desfrutar de intervalo para descanso de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação. O Decreto 4836 de 09 de setembro de 2003 em seu art. 3º. é claro quanto a esta questão, como se segue: "Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições." Assim sendo, ao final da leitura das duas portarias normativas, a Sra. Rita sugeriu que ao final da minuta da portaria que está sendo elaborada, acrescentemos um artigo revogando o Art. 3º da portaria 001/2012, deixando-a de acordo com a legislação vigente. Pelo adiantar da hora, encerramos a reunião as dezessete horas da mesma tarde. Sem mais para o momento, decidimos nos reencontrar as quatorze horas do dia vinte de março de dois mil e quatorze.

